PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 069, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 034, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei n° 2523, de 15 de dezembro de 2016 para adequação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VOTORANTIM - COMTUR à Lei Complementar Estadual n° 1261/2015 e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° A Lei Municipal n° 2523, de 15 de dezembro de 2016, para adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Votorantim – COMTUR, à Lei Complementar Estadual n° 1261, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.°** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, conjugação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Votorantim.*

***Art. 2.°** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) membros representando o Poder Público e 14 (catorze) membros representando a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

***Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal.*

***Art. 3.°** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica assim constituído:*

***I.** Representantes do Poder Público:*

***a)** Dois representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer (SECTUR) e respectivo suplente;*
***b)** Um representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) e respectivo suplente;*
***c)** Um representante da Secretaria de Educação (SEED) e respectivo suplente;*
***d)** Um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Guarda Municipal (SEMU) e respectivo suplente;*
***e)** Um representante da Secretaria de Obras e Urbanismo (SOURB) e respectivo suplente;*
***f)** Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SPD) e respectivo suplente.*

II. *Representantes da Sociedade Civil:*

a) *Um representante do setor de agenciamento de viagens e receptivos turísticos com atuação no município e respectivo suplente;*

b) *Um representante do setor de alimentos e bebidas com atuação no município e respectivo suplente;*

c) *Um representante do setor dos meios de hospedagem com atuação no município e respectivo suplente;*

d) *Um representante do setor de transportes públicos e turísticos com atuação no município e respectivo suplente;*

e) *Um representante de entidades civis com envolvimento na preservação e educação relacionadas ao patrimônio natural com atuação no município e respectivo suplente;*

f) *Um representante de entidades civis com envolvimento na preservação e educação relacionadas ao patrimônio cultural, produtores rurais, artistas e artesãos e lideranças religiosas com atuação no município e respectivo suplente;*

g) *Um representante das organizadoras, promotoras e prestadoras de serviços para eventos com atuação no município e respectivo suplente;*

h) *Um representante do setor de esportes, lazer, recreação e entretenimento e respectivo suplente;*

i) *Um representante dos guias de turismo regional e respectivo suplente;*

j) *Um representante dos setores organizados da sociedade, tais como: agropecuária, indústria, comércio e profissionais autônomos com atuação no município e respectivo suplente;*

k) *Um representante das associações relacionadas à cidadania e direitos humanos e respectivo suplente;*

l) *Um representante do setor de ensino com atuação no município e respectivo suplente;*

m) *Um representante do Grupo Votorantim e respectivo suplente;*

n) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e respectivo suplente.*

Art. 4.º *As entidades e segmentos da sociedade civil acolhidos no Artigo 3º desta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por consenso dos pares, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades e segmentos.*

§ 1.º *Apenas poderão ser indicadas às cadeiras do conselho, pessoas de reconhecida formação e/ou atuação nos respectivos segmentos, com envolvimento na região.*

§ 2.º *Na ausência de representantes de entidades e segmentos da sociedade civil, acolhidos no Artigo 3º desta Lei, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá indicar os representantes, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.*

§ 3.º *Os membros de que trata o § 2º deverão ser pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para um mandato de dois anos, podendo ser reconhecidos por suas entidades e segmentos.*

§ 4.º *Para todos os casos previstos no presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos*

com direito a voz e voto enquanto não forem entregues, pelas entidades e segmentos, à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os ofícios com as novas indicações.

***Art. 5.º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e aos seus membros:*

***I.** Formular e deliberar as diretrizes para a política municipal de turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação ao desenvolvimento do turismo;*

***II.** Deliberar os projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela administração municipal;*

***III.** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;*

***IV.** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;*

***V.** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;*

***VI.** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;*

***VII.** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada a sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio natural, histórico-cultural;*

***VIII.** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;*

***IX.** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;*

***X.** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;*

***XI.** Participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos;*

***XII.** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;*

***XIII.** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;*

XIV. *Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;*

XV. *Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;*

XVI. *Promover e deliberar sobre a celebração de convênios do COMTUR com órgãos e instituições públicos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;*

XVII. *Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;*

XVIII. *Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;*

XIX. *Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo e deliberando medidas que atendam à sua capacidade turística;*

XX. *Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;*

XXI. *Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;*

XXII. *Elaborar e manter o seu Regimento Interno.*

Art. 6.º *O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução validada por eleição.*

Art. 7.º *Obrigam-se os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a:*

I. *Comparecer às reuniões quando convocados;*

II. *Eleger o Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;*

III. *Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;*

IV. *Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;*

V. *Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*

VI. *Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;*

VII. *Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.*

VIII. *Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.*

IX. *Votar nas decisões do COMTUR.*

Art. 8.º *O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por bimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.*

§ 1.º *As decisões do COMTUR serão tomadas apenas com a presença de, no mínimo, 12 membros.*

§ 2.º *As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta e, ainda, nos casos previstos nos Parágrafo 2° do Artigo 4° e no "caput" do Artigo 13.*

§ 3.º *O suplente substituirá o titular em casos de impedimento ou ausência.*

Art. 9.º *Perderá a representação o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias durante o ano.*

Parágrafo único. *Em casos especiais, e por encaminhamento de um terço dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros desligados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.*

Art. 10. *Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá desligar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou segmento que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.*

Art. 11. *Os membros do COMTUR serão convocados com a antecedência de 07 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, por ligação telefônica, correspondência eletrônica e redes sociais e as sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.*

Art. 12. *O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.*

Art. 13. *O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.*

Art. 14. *A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.*

Art. 15. *Fica vedada a remuneração dos membros do COMTUR, sob qualquer forma, pelos trabalhos desenvolvidos em razão do cargo que ocupem no Conselho.*

Art. 16. *Após a instalação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seus membros elaborarão o seu Regimento Interno que deverá ser publicado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.*

Art. 17. *A instalação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.*

Art. 18. *Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho."*

Art. 2.° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de agosto de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL